



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 15/2026.

Icó, 6 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NA VILA TRÊS BODEGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUES no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Edite Rodrigues Torres a via pública projetada próximo à rua Eptácio Aureliano, localizada na Vila Três Bodegas, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida identificação da referida via, com a colocação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 6 de abril de 2026.

Franklin Hilton Otaviano Rodrigues
Vereador

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 16 / ABRIL / 2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO: (X) ÚNICA () 1º () 2º

ICÓ, 5 / MAIO / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

(X) UNÂNIME () VOTOS SIM
() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ, 5 / MAIO / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
VOTOS NÃO () ABSTENÇÃO () VOTOS SIM ()
VOTAÇÃO EM SESSÃO PÚBLICA

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
DISCUSSÃO: () ÚNICA () PL () SR ()

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 15/2026.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a via pública projetada próximo à rua Epitácio Auréliano, na Vila Três Bodegas como Rua Edite Rodrigues Torres, em justa homenagem à memória de uma cidadã que contribuiu significativamente para a comunidade local.

A denominação de logradouros públicos é uma forma de reconhecer e preservar a história e o legado de pessoas que fizeram parte do desenvolvimento social do município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Franklin Hilton Otaviano Rodrigues
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 5/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Chega para análise desta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 15/2026**, de autoria do **Vereador FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUES**, que **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NA VILA TRÊS BODEGAS**, neste município, passando a denominá-la Rua Edite Rodrigues Torres.

A proposição tem por finalidade prestar homenagem póstuma à Sra. Edite Rodrigues Torres, cidadã que construiu sua trajetória de vida pautada no trabalho digno, na dedicação à família e na convivência comunitária, sendo reconhecida por sua simplicidade, integridade e relevantes vínculos sociais estabelecidos na comunidade de Três Bodegas.

Conforme histórico apresentado, a homenageada exerceu a profissão de doméstica, constituiu família no Município de Icó e dedicou-se integralmente à formação de seus filhos, deixando um legado de valores éticos, respeito e compromisso com a vida em comunidade.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR**2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, ~~conforme se observa na disposição que segue:~~



Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

Passando à análise da matéria, verifica-se que o projeto apresenta objeto claro, lícito e juridicamente possível, consistente na denominação de logradouro público municipal, providência que se insere no âmbito da competência legislativa do Município.

Trata-se de iniciativa que visa conferir homenagem póstuma a cidadã que integrou a comunidade local e cuja trajetória de vida foi marcada por valores de trabalho, dedicação familiar e convivência social harmoniosa, revelando pertinência social e interesse público na medida proposta.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios à prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, inserindo-se a denominação de vias e logradouros públicos nesse âmbito material de atuação normativa municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A denominação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos constitui matéria tipicamente inserida na esfera do interesse local, sendo pacífico o entendimento de que compete ao Município disciplinar tal matéria, por se tratar de atribuição relacionada à organização urbana, identidade territorial e memória social da comunidade.

No tocante à iniciativa legislativa, não se observa vício formal, uma vez que a proposição não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, não altera a estrutura



administrativa municipal e tampouco interfere em atribuições privativas da Administração, limitando-se à denominação de via pública, matéria que admite iniciativa parlamentar.

Da mesma forma, recentemente o Superior Tribunal Federal, através do julgamento do Tema 1070, RE 1.151.237, com repercussão geral, decidiu de forma definitiva sobre a competência de vereadores em legislar sobre a matéria de definição de nomenclaturas de ruas e logradouros, superando o entendimento de que apenas o Poder Executivo detinha de competência exclusiva para tal:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES¹.

Sob o prisma da juridicidade, o projeto atende aos requisitos de validade normativa, apresentando objeto lícito, possível e determinado, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

A homenagem póstuma à Sra. Edite Rodrigues Torres revela-se medida legítima, considerando sua trajetória de vida marcada pelo trabalho, dedicação à família e convivência harmoniosa com a comunidade local, sendo reconhecida como pessoa de valores éticos e sociais que contribuíram para a formação e fortalecimento do tecido social da localidade onde residiu.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta redação clara, coerente e adequada à forma normativa, não se verificando vícios formais ou materiais.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 15/2026, de autoria do Vereador **FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUES**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

¹ DJE 12/11/2019 – Ata Nº 172/2019. DJE nº 248, divulgado em 11/11/2019



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 14 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Halison Felizardo Lima

HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE

Eliseu Amancio de Lima

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR

Francisco Nildo de Lima

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 23/2026.

Icó, 5 de maio de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA
NA VILA TRÊS BODEGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Rua **Edite Rodrigues Torres** a via pública projetada próximo à rua Epitácio Aureliano, localizada na Vila Três Bodegas, neste município.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida identificação da referida via, com a colocação de placas indicativas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 5 de maio de 2026.


Marconier Chagas Mota
Presidente